



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**GABINETE DO GOVERNADOR**

**LEI Nº 7.774, DE 13 DE JANEIRO DE 2016.**

**INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DE  
COMUNICAÇÃO DO TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS –  
FUNEC, VOLTADO PARA O  
DESENVOLVIMENTO DA TV CIDADÃ, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Especial de Comunicação das ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, voltado para a TV Cidadã, destinado a custear:

I – o desenvolvimento, a viabilização e a execução de planos, programas e projetos de aprimoramento e reaparelhamento voltados para a área de comunicação e mídia institucional;

II – a supervisão técnica especializada de monitoramento da qualidade de sinais captados e irradiados e operação de equipamentos em torre de transmissão e demais despesas necessárias ao pleno desenvolvimento das ações voltadas a mídia institucional;

III – aquisição de equipamentos, especialmente eletrônicos, mobiliários e materiais permanentes em geral, para fins de suprimento dos serviços que lhe estão afetos; e

IV – o desenvolvimento de outras ações direcionadas ao aperfeiçoamento dos serviços a seu cargo, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas com pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas ou qualquer outra que não tenha por objeto a área de comunicação.

**Art. 2º** Constituem recursos do FUNEC:

I – os oriundos de convênios, acordos ou ajustes celebrados com organismos nacionais e internacionais;

II – as dotações consignadas no orçamento e as resultantes de créditos adicionais que lhe sejam destinados, inclusive do atual exercício financeiro de 2014;

III – outras receitas eventuais, inclusive aquelas destinadas ao desenvolvimento da área de comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas ou em parceria com qualquer pessoa jurídica de direito público; e

IV – o produto oriundo de parcerias efetuadas ou de venda de espaço para veiculação de mídia.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**GABINETE DO GOVERNADOR**

**Art. 3º** A Administração do FUNEC será realizada por um Comitê Gestor que terá a seguinte composição:

I – o Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

II – o Conselheiro Corregedor do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas; e

III – o Diretor-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

**Parágrafo único.** Os serviços desempenhados pelos membros do Comitê Gestor do FUNEC não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público.

**Art. 4º** Instrução Normativa a ser aprovada em sessão plenária do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, disciplinará o funcionamento do FUNEC.

**Art. 5º** O FUNEC terá conta bancária e contabilidade próprias, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas, na forma e nos prazos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 13 de janeiro de 2016,  
200º da Emancipação Política e 128º da República.

***JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO***  
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 14.01.2016.**